



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

MPV 996
00039

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 996, de 2020
Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“Institui o Programa Casa Verde e Amarela.”

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

O art. 1º da MPV 996, de 25 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 3º Na atualização dos valores adotados como parâmetros de renda familiar estabelecidos nesta Lei deverão ser observados os seguintes critérios:

I - quando o teto previsto no caput do art. 1º for de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 12 (doze) salários mínimos, aplicando a devida proporcionalidade na atualização, quando o teto for de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

II - quando o teto previsto no § 1º do art. 1º for de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o valor atualizado não poderá ultrapassar 8 (oito) salários mínimos, aplicando a devida proporcionalidade na atualização, quando o teto for de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



CD/20896.36989-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

A MPV estabelece linhas gerais do Programa Casa Verde e Amarela, remetendo ao regulamento questões importantes como é o caso dos critérios para a atualização dos limites de renda e das subvenções econômicas.

Nesse caso, as prerrogativas de aperfeiçoamentos que o Congresso Nacional tem direito e dever de fazer ao apreciar e votar as Medidas Provisórias propostas pelo Executivo, nos impele a defender que conste no texto a ser aprovado por ambas as Casas Legislativas, dispositivos para a atualização dos limites de renda e das subvenções econômicas.

Definir em Lei esses critérios é garantir ao cidadão brasileiro beneficiário do Programa, a devida transparência e clareza nas regras que o regulamento não poderá oferecer.

Nesse sentido, solicitamos o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2020.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



CD/20896.36989-00